

**CONTRATO Nº 13/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – FUNDACENTRO, E A EMPRESA RCA SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA - EPP.**

**PROCESSO Nº 264001.000966/2016-95**

A União, por intermédio da **Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO**, com sede à Rua Capote Valente, nº 710, CEP 05409-002, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.428.073/0001-36, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Leonice Alves da Paz, nomeada pela Portaria Ministerial nº 799, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2017, inscrita no CPF/MF sob o nº 119.393.358-76, portadora da Cédula de Identidade nº 18.508.170-8 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RCA Serviços de Limpeza Predial LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.977.937/0001-76, com sede à Rua Santa Bárbara, 739, Centro, CEP 13450-103, Santa Bárbara D'Oeste/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Gerente, Sra. Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, portadora da Cédula de Identidade nº 27.579.719-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 266.501.758-03, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, decorrente do **Pregão nº 11/2017**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:



Item	Unidade	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
11	CRDF - Centro Regional do Distrito Federal - Brasília/DF	R\$ 8.207,42	R\$ 98.489,04

1.4. Os serviços deverão ser prestados pela Contratada de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 28/08/2017 e encerramento em 27/08/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e;

2.1.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Quando da prorrogação contratual, a Contratante deverá realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não-renováveis que tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e no inciso II do §1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG 02/2008 e suas alterações posteriores.

2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado se a Contratada for declarada inidônea ou impedida de licitar no âmbito da União ou da Contratante, enquanto permanecerem os efeitos.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 8.207,42 (Oito mil, duzentos e sete reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 98.489,04 (Noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade: 26201/264001**

**Fonte: 0100000000**

**Programa de Trabalho: 110531**

**Elemento de Despesa: 339037**

**PI: 22000401113**

**Empenho: 2017NE800474, de 04/08/2017**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no Art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, bem como os procedimentos contidos na referida Instrução Normativa.

5.2. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do atendimento dos seguintes requisitos:

5.2.1. Apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada e;

5.2.2. O “atesto” pelo servidor competente da referida Nota Fiscal/Fatura, condicionado este ato à verificação de sua conformidade em relação aos serviços efetivamente prestados.

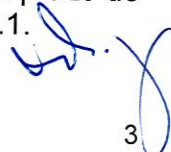
5.3. A Contratada deverá observar o disposto no item 21.4 do Termo de Referência quanto à documentação que deverá ser anexada, mensalmente, à Nota Fiscal/Fatura.

5.4. A FUNDACENTRO deverá pagar, mensalmente, à Contratada, os custos da mão de obra e materiais, conforme relatório consolidado dos materiais efetivamente aplicados e conferidos pela fiscalização do contrato.

5.5. O pagamento será feito através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do atendimento dos requisitos do item 5.1.



**5.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.8.** Nos termos da Portaria MPDG nº 409/2016, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

**5.8.1.** Os valores destinados para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário, ausências legais e verbas rescisórias aos trabalhadores serão efetuados pela Contratante à Contratada somente na ocorrência de fato gerador, ou

**5.8.2.** Os valores para pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da Contratada, com movimentação somente por ordem da Contratante.

**5.9.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da Nota Fiscal/Fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**5.10.** Na hipótese prevista no item anterior, e em não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**5.10.1.** Os pagamentos previstos no item anterior, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Contratante e os empregados da Contratada.

**5.11.** O sindicato representante da categoria do trabalhador será notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os itens anteriores.

**5.12.** Nos termos do art. 36, § 6º, da IN SLTI/MPOG 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**5.12.1.** não produziu os resultados acordados;

**5.12.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.12.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**5.13.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta *on-line* ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



**5.13.1.** Eventual situação de irregularidade fiscal da Contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências elencadas no Edital.

**5.14.** O pagamento da Contratante à Contratada pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da Contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a Contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a Contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

**5.15.** É vedada a previsão de reembolso de salários pela Contratante, bem como a previsão para pagamento de diárias e/ou horas-extras.

**5.16.** Complementam esta cláusula as demais informações previstas no Edital e no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO/REAJUSTE**

**6.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da IN SLTI/MPOG 02/2008.

**6.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**6.3.** O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**6.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**6.3.2.** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**6.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**6.4.** Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**6.5.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**6.6.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**6.7.** Complementam esta cláusula as demais informações previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A Contratada prestará garantia, em favor da União, por intermédio da FUNDACENTRO, no valor de R\$ 4.924,45 (Quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, limitada ao equivalente a 02 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da Contratada que venham participar da execução dos serviços contratados, nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária.

**7.1.1.** O prazo para prestação de garantia é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**7.1.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**7.1.3.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

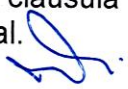
**7.1.4.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do respectivo termo.

**7.1.5.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**7.2.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou que ocorreu realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que tenha ocorrido interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

**7.2.1.** Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme o art. 19-A inciso IV e o art. 35 da IN SLTI/MPOG 02/2008, conforme obrigação assumida pela Contratada.

**7.3.** Complementam esta cláusula as demais informações previstas no Edital e Termo de Referência, anexo I do Edital.



## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste termo contratual, serão exercidos por representante da Administração, designado Fiscal de Contrato, conforme disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra) da IN SLTI/MPOG 02/2008 e suas alterações posteriores.

**8.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.** A Contratante reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica, conferir o serviço prestado e atestar as Nota Fiscais/Faturas.

**8.4.** Complementam esta cláusula as demais informações previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As infrações e sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**11.2.** O presente Termo de Contrato também poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, com a aplicação das penalidades cabíveis, nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como o não recolhimento das contribuições sociais previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**11.4.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Sede / Centro Técnico Nacional

**11.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.5.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.5.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.5.3.** indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à Contratada:

**12.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - SP - Justiça Federal.



Sede / Centro Técnico Nacional

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 22 de agosto de 2017.

**FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO**  
**DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**  
**- FUNDACENTRO**

**RCA SERVICOS DE LIMPEZA PREDIAL**  
**LTDA - EPP**

  
 \_\_\_\_\_  
 Leonice Alves da Paz  
 Presidente

  
 \_\_\_\_\_  
 Fabiana Guimarães Barbosa Stenico  
 Sócia Gerente

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: _____	Assinatura: <u>Angélica J. de Jesus</u>
Nome:	Nome: <u>Angélica Jantana de Jesus</u>
CPF/MF:	CPF/MF: <u>423.973.028-00</u>
RG:	RG: <u>46 634 340-1</u>